



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 31
Ⓟ

Indaiatuba, 15 de dezembro de 2020.

De: Comissão de Justiça e Redação

Para: Departamento de Expediente

Encaminho o Processo nº 2639/2020 - Projeto de Lei nº 250/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre normas gerais para o uso de espaços ou logradouros públicos para instalação e funcionamento de bancas de jornais, livros e revistas no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”, para que seja elaborado o respectivo autógrafo, conforme a redação final a seguir.



CÉLIO MASSAO KANESAKI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 32

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 197 do Regimento Interno, procede à elaboração da Redação Final do Projeto de Lei nº 250/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre normas gerais para o uso de espaços ou logradouros públicos para instalação e funcionamento de bancas de jornais, livros e revistas no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”, aprovado na 36ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada em 14 de dezembro de 2020, ficando com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 250/2020

Dispõe sobre normas gerais para o uso de espaços ou logradouros públicos para instalação e funcionamento de bancas de jornais, livros e revistas no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para o uso de espaços ou logradouros públicos destinados à atividade de bancas de jornais, livros e revistas no Município de Indaiatuba.

Art. 2º A instalação de bancas de jornais e revistas em espaços ou logradouros públicos somente se dará mediante permissão de uso, em locais designados previamente pelo Poder Executivo, na forma desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 33



Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos estabelecimentos instalados em área privada, que deverão observar as legislações tributária e de edificações do Município.

CAPITULO II DA PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A permissão, nos termos desta Lei, dependerá de análise e parecer prévio emitido pelos órgãos competentes do Poder Público municipal.

Art. 4º A permissão para instalação e funcionamento será outorgada por prazo indeterminado, em caráter precário, podendo ser modificada ou revogada a qualquer tempo, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em razão de interesse público devidamente justificado, sem que assista ao permissionário direito a indenização.

Parágrafo único. Pela outorga de que trata este artigo, o permissionário pagará a taxa de ocupação de solo prevista na legislação tributária do Município, sem prejuízo de outros encargos previstos em lei federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O pedido de permissão de instalação e funcionamento de bancas será instruído de cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - planta ou projeto do modelo da banca e da localização pretendida, indicando a posição em relação ao prédio mais próximo com a respectiva numeração;
- IV - relação dos produtos e serviços que serão disponibilizados para avaliação do Órgão competente.

Parágrafo único. Quando se tratar de instalação em loteamento fechado, com a concessão de vias públicas, o pedido de permissão se fará acompanhar de comprovante de autorização da entidade concessionária.

Art. 6º A permissão será expedida mediante Decreto do Poder Executivo, em nome exclusivamente do Requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 34
B

Art. 7º A banca deverá ser instalada e iniciar o seu funcionamento dentro de 90 (noventa) dias contados da permissão, sob pena de perder esta a sua validade.

Art. 8º A exploração das atividades só poderá ser feita pelo permissionário, ainda que na condição de Microempreendedor Individual, admitindo-se a atuação de empregados ou auxiliares regularmente contratados na forma da legislação em vigor.

§ 1º Caberá ao permissionário:

I - indicar preposto substituto provisório, através de comunicado ao órgão competente do Município, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica, ou outro motivo justificado, a critério da Administração Pública;

II - observar a legislação trabalhista quanto à contratação de colaboradores;

III - comercializar nos limites da banca os produtos e serviços previsto no artigo 11 desta Lei, observadas as normas tributárias do Município;

IV - efetuar o recolhimento anual da taxa de ocupação de solo e demais tributos incidentes sobre a atividade exercida.

§ 2º Poderá ser admitida, a critério da Administração Pública, a transferência de titularidade da permissão ao cônjuge ou companheiro ou ascendente ou descendente, nas hipóteses de falecimento ou incapacidade permanente para o trabalho do permissionário.

§ 3º A transferência de que trata o § 2º só poderá ser feita observada a apresentação dos seguintes documentos ao órgão competente:

I - comunicado, emitido pelo titular, ou seus sucessores, na hipótese de falecimento, quanto à indicação de terceiro interessado para a transferência da permissão;

II - cópia dos documentos do terceiro interessado, previstos no artigo art. 6º desta Lei;

III - Pagamento da tarifa referente à transferência de titularidade, no valor correspondente ao valor anual da taxa de ocupação do solo lançada no respectivo exercício.

Art. 9º Extingue-se a permissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- I - pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário;
- II - por revogação do ato pelo Poder Público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

CAPITULO III DA COMERCIALIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS

Art. 10. Somente poderão ser comercializados nas bancas de jornais, livros e revistas:

- I - jornais, revistas, livros, publicações, fascículos, almanaques, plantas da cidade e turísticas;
- II - álbuns e figurinhas, quando editadas por casas editoras;
- III - publicações, cartelas ou títulos que não tenham como objeto sorteios ou prêmios, salvo se devidamente autorizados pelos órgãos públicos competentes;
- IV - bilhetes de loteria explorada ou concedida pelo Poder Público;
- V - qualquer publicação periódica de sentido cultural, artísticos ou científico;
- VI - selos de empresas de correios ou similar;
- VII - cartões de recarga e *chips* de empresas de telefonia;
- VIII - cartões postais e comemorativos, papéis de carta, envelopes e adesivos;
- IX - bandeirolas, galhardetes e flâmulas;
- X - brinquedos nacionais ou importados de pequeno porte, jogos de tabuleiros, cartas e similares, bolsas e presentes em geral, obedecidas as normas legais pertinentes;
- XI - materiais de escritório, artigos de papelaria e brindes diversos;
- XII - artigos eletrônicos de pequeno porte, como *pen drives*, mídias, reprodutores de mídia, jogos de videogame, fones de ouvido, *mouse*, carregadores e acessórios para celulares, cartuchos e *toner* para impressoras, cadeados, capas de chuva, guarda-chuvas e outros produtos de pequeno porte do segmento;
- XIII - bonés, camisetas, acessórios de vestuário e produtos de armarinhos em geral;
- XIV - doces, salgados, biscoitos e sorvetes industrializados em embalagens individuais de até 500 (quinhentos) gramas;
- XV - bebidas industrializadas não alcoólicas em embalagem de até 600 (seiscentos) mililitros;

fl. 35





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- XVI - produtos de tabacaria;
XVII - preservativos e produtos de perfumaria com registro nos órgãos competentes;
XVIII - ingressos, entradas e bilhetes para espetáculos artísticos e culturais e eventos esportivos;
XIX - cópias reprográficas, impressão e plastificação de documentos:
XX - impressão de fotos digitais e cópias de chaves;
XXI - transmissão e recepção e-mail.

CAPITULO IV DA OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

Art. 11. O direito de utilização de via ou logradouro público para instalação de banca de jornais, livros e revistas poderá ser permitido a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos nesta Lei, as diretrizes de uso do solo urbano e outras condições estabelecidas em regulamento do Poder Executivo.

Art. 12. Compete ao órgão competente do Poder Público municipal responsável pela fiscalização estabelecer a padronização, o zoneamento e a localização das bancas, observando, sempre que necessário, critérios de distanciamento entre as bancas e sua instalação física em relação ao logradouro ou passeio público.

Art. 13. A localização das bancas poderá ser alterada desde que se torne prejudicial ao trânsito de veículos ou de pedestres, à estética do logradouro, ou por outros motivos relevantes de interesse público, garantido o direito de defesa ao seu titular, e assegurando-se a manutenção da permissão em local nas imediações sempre que possível.

Art. 14. Para fins de padronização, as bancas deverão observar as seguintes características:

I - medida máxima de 6 (seis) metros de frente, 4 (quatro) metros de altura e 4 (quatro) metros na lateral, não ultrapassando metade da largura do passeio público;

II - a área de comercialização de revistas, livros e jornais, considerada atividade principal, deve corresponder no mínimo a 60% (sessenta por cento) do espaço interno da banca.

fl. 36





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 1º Poderá ser requerida, a qualquer tempo, a alteração do modelo da banca, desde que obedeça aos padrões definidos pelo Órgão Municipal competente e o disposto neste artigo.

§ 2º Para a alteração do modelo, o titular deverá formalizar o pedido em requerimento acompanhado com planta do modelo preferido e de situação, ambas em três vias, e fotocópias da autorização do exercício.

Art. 15. As bancas de jornais e revistas não podem ser localizadas em passeio fronteiro a monumentos e prédios públicos ou tombados pela União, Estado e Município ou junto a estabelecimentos militares e órgãos de segurança.

Art. 16. As bancas funcionarão livremente todos os dias da semana, inclusive nos feriados.

CAPITULO V DA PUBLICIDADE

Art. 17. Nas bancas de jornais e revistas serão permitidas as seguintes formas de publicidades:

I - a fixação de cartazes referente aos jornais, revistas e demais periódicos comercializados;

II - A instalação de painéis, luminosos ou não, na face posterior e faces laterais, com altura e comprimento nos limites da desta face e espessura máxima de 1,00 (um metro);

III - mídia digital exploração comercial na banca.

Art. 18. As bancas deverão reservar um espaço externo superior para a colocação de informativos dos órgãos da Administração Pública municipal e campanhas de orientação de outros órgãos devidamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 19. As bancas poderão exibir internamente informativos dos órgãos da administração pública municipal e campanhas de orientação de outros órgãos devidamente autorizados pela secretaria de urbanismo.

Art. 20. Não será permitido nenhum tipo de luminoso ou placa promocional que exceda os limites da banca.

Art. 21. Não serão permitidos bancos, caixotes, prateleiras e afins que visem aumentar o local de exposição das mercadorias da banca.

11.37
D



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

N. 38
[Handwritten signature]

Art. 22. Nas bancas podem ser autorizadas a exploração de publicidade, instalação de equipamentos de telefonia, rádio e TVs, entre outros que venham a surgir, desde que devidamente regulamentado por Decreto do Poder Executivo as formas de instalação, bem como os órgãos envolvidos para a referida autorização

CAPITULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 23. Ficam proibidas a afixação e a exposição de publicações pornográficas no exterior das bancas de jornal assim consideradas pela legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente, o mesmo se aplicando a todo tipo de publicidade daquelas publicações;

I - as publicações pornográficas somente poderão ser comercializadas no interior das bancas e deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas opacas e lacradas em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor;

II - a infração ao disposto neste parágrafo acarretará as sanções previstas nos termos do artigo 21 desta Lei;

III - É expressamente proibido a exposição de material de propaganda político-partidária;

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo acarretará a sanção prevista no artigo 25, IV desta Lei, independente de prévia advertência.

Art. 24. O descumprimento à legislação e normas dos demais órgãos públicos, bem como às condições descritas nos termos desta Lei sujeitarão os permissionários às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no artigo 26 desta Lei;

III - suspensão da permissão;

IV - cassação da permissão.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será assegurado o direito de defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 25. Constituem Infrações puníveis com multas estabelecidas pelo executivo municipal de Indaiatuba, indicadas na seguinte ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

N. 39
Ⓢ

I - instalar banca:

- a) sem permissão ou apenas com o protocolo de requerimento - 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa anual;
- b) em desacordo com os termos da autorização - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa.

II - alterar, sem autorização, a localização da banca ou modificar o modelo da banca sem autorização - 5 (cinco) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por dia;

III - vender na banca material diverso daqueles autorizados na forma do artigo 11 desta Lei: 0,5 (meia) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por unidade;

IV - violar o disposto no artigo 9º, § 3º: 2 (duas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por dia;

V - violar o disposto no artigo 14: 1 (uma) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por dia;

VI - violar o disposto no artigo 24: 3 (três) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por item;

VII - não manter a banca em perfeito estado de conservação e higiene 1 (uma) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por dia;

VIII - não cumprir a intimação prevista no § 4º deste artigo 1 (uma) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por dia, sem prejuízo da reparação do dano.

§ 1º Qualquer infração às disposições deste regulamento, não definida especificamente neste artigo, será punida com multa de 1 (uma) a 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, de acordo com a gravidade, aplicada em dobro na reincidência, podendo ser cassada a permissão na hipótese de segunda reincidência no período de 12 (doze) meses.

§ 2º A banca instalada sem autorização, ou em desacordo com o modelo aprovado, poderá ser removida pelo Município e somente será liberada após o pagamento da multa prevista e das despesas decorrentes da remoção e depósito.

§ 3º As mercadorias encontradas nas bancas, cuja venda não seja autorizada, serão apreendidas, ficando a devolução condicionada aos dispositivos legais e, quando a venda constituir infração penal, será cassada a permissão da banca, independentemente da aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 26 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 4º Não será considerada infração qualquer dano sofrido pela banca por ação de terceiro, caso em que o proprietário da banca será intimado a reparar o dano no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Aqueles que, na data de vigência desta Lei, comprovadamente venham exercendo a atividade de jornaleiro e explorando banca em espaços públicos do Município sem título hábil, poderão requerer a regularização da permissão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. Serão mantidas e renovadas as permissões obtidas anteriores à data de vigência desta Lei.

Art. 27. As bancas atualmente instaladas em espaços públicos do Município, assegurado o direito à permanência no mesmo local, ressalvado o disposto no artigo 14 desta Lei, deverão ser adequadas às disposições desta Lei, observado o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de novembro de 2020,
190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2020,
191º de elevação à categoria de freguesia.



CÉLIO MASSAO KANESAKI
Presidente



EDVALDO BERTIPAGLIA
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Relator

10.41
